



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 02 a 07 deste processo, praticados no período de 20/03 a 31/12/2006, refletidos nas peças que o integram. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela Agência Nacional de Aviação Civil, verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

2. Dos exames realizados foram constatadas as falhas apontadas em itens próprios do Relatório de Auditoria nº 29/2007, relativo às contas da ANAC, do período examinado, as quais sintetizamos a seguir:

Item 3 - ausência do parecer da unidade auditoria interna;

item 10.1 - ausência de comprovação de requisito de experiência mínima dos empregados de contratada, em desacordo com o previsto em contrato;

itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 - ausência de controle, ou controle inadequado, dos materiais do almoxarifado;

item 11.4 - ausência de segregação de funções quando da nomeação de integrantes de comissões de inventários;


item 11.6 - ausência de controle adequado na utilização de veículos oficiais da Entidade;

item 12.1 e 12.2 - ausência de segregação de funções na concessão de suprimento de fundos;

item 13.1 - pagamento indevido a servidora dispensada de função comissionada.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no item 1 deste Certificado, consideramos **REGULAR COM RESSALVA** a gestão dos responsáveis tratados neste processo, sem prejuízo de enviar à Entidade as recomendações sugeridas nos subitens 3.4, 10.1.4, 11.1.4, 11.2.4, 11.3.4, 11.4.4, 11.5.4, 11.6.4, 12.1.4, 12.2.4 e 13.1.4 do Relatório de Auditoria.

Brasília-DF, 16 de abril de 2007.


EDAIR GONÇALVES DE MELO
Analista de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SIMPLIFICADA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PERÍODO AUDITADO : 20/03 a 31/12/2006
PROCESSO Nº : 60800.006456/2007-74
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 523001
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Em cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e no art. 14, inciso VIII, da IN/TCU/Nº 47/2004, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual Simplificada, exercício de 2006, da Agência Nacional de Aviação Civil (UG 523001), e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União, para julgamento, sem prejuízo de enviar à Entidade, desde logo, as recomendações sugeridas nos subitens 3.4, 10.1.4, 11.1.4, 11.2.4, 11.3.4, 11.4.4, 11.5.4, 11.6.4, 12.1.4, 12.2.4 e 13.1.4 do Relatório de Auditoria nº 29/2007/GEAUD/CISSET-MD, que se referem à observância de normas legais e regulamentares atinentes às áreas de controle interno, de licitações e contratos, de patrimônio e de pessoal.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 23 de abril de 2007.


SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno